



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/05/2020. Publicação: 08/05/2020. Edição nº 083/2020.

MATÕES

REC-PJMTS – 82020

Código de validação: E8DEC83FCA

RECOMENDAÇÃO Nº. 08/2020

EMENTA: ORIENTAÇÕES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, FUNERÁRIAS, CENTROS/CASAS DE VELÓRIO E CEMITÉRIOS QUANTO AOS CUIDADOS PÓS-ÓBITO DE PESSOAS COM INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÕES/MA.

Destinatário: DANIEL MARQUES CARDOSO, Secretário de Saúde Municipal de Matões/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Matões/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o notório estado de emergência presente no mundo em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, levando a Organização Mundial da Saúde – OMS a declarar situação de pandemia, ao passo em que pleiteou, por parte de todos os países, uma “ação urgente e agressiva” para sua contenção;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão expediu o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, declarando situação de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Estado;

CONSIDERANDO que já foi reconhecida oficialmente, em âmbito federal e estadual, a transmissão comunitária do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou o novo coronavírus como agente biológico classe de risco 3; CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 com última atualização no dia 30/03/2020, a qual contém orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO as orientações contidas da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, no que concerne aos serviços prestados pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria SES/MA nº 202/2020, que disciplina o procedimento preventivo no manuseio de cadáveres, cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Maranhão; CONSIDERANDO as orientações para emissão de Declaração de Óbito e Manejo de Cadáveres cujo óbito decorreu de caso suspeito ou confirmado de COVID-19, que constam de Nota Técnica, elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), sobre a qual se refere o art. 15 da Portaria SES/MA nº 202/2020;

CONSIDERANDO que os serviços funerários são de competência municipal (art. 30, inc. I e V, CF/88), o que torna imprescindível que os municípios observem as diretrizes relacionadas ao óbito acima expostas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Saúde Municipal de Matões que adote providências administrativas imediatas, no sentido de:

I) Que sejam observadas, em todo o território do Município de Matões/MA, as orientações contidas no(a): I.I) Anexo V da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, referente aos serviços prestados pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus, contendo as medidas de segurança sanitária que devem ser adotadas na: a) preparação e acondicionamento do corpo para transferência do quarto ou área de coorte (isolamento) para necrotério/funerária, crematório ou local de sepultamento; b) transporte do corpo para funerária/crematório/local do funeral;

c) na assistência funerária e no funeral propriamente dito.

I.II) Portaria SES/MA nº 202/2020, que disciplina o procedimento preventivo no manuseio de cadáveres cujo óbito foi decorrente de suspeita ou confirmação do novo Coronavírus, no âmbito do Estado do Maranhão;

I.III) Nota Técnica, elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MA), sobre a qual se refere o art. 15 da Portaria SES/MA nº 202/2020, que dispõe sobre: a) o fluxo para a emissão de Declaração de Óbito para o Covid19, tanto nas hipóteses de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar quanto em ambiente extrahospitalar, assim como as medidas de biossegurança que devem ser adotadas quando do manuseio da referida documentação; b) como deve ser realizado o manejo dos corpos; c) o serviço funerário e orientações sobre o funeral propriamente dito.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/05/2020. Publicação: 08/05/2020. Edição nº 083/2020.

II) Acione os serviços funerários do Município de Matões/MA para que cumpram as determinações e as medidas de segurança sanitária contidas no normativo e Notas Técnicas acima referidos, naquilo que está sob a responsabilidade dos mesmos. III) Verifique junto aos serviços funerários do Município de Matões/MA a disponibilidade e elabore inventário de Equipamentos de Proteção Individual para a realização dos sepultamentos em caso de óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19.

Fica estabelecido o prazo de 10(dez) dias corridos, a partir do recebimento desta, para manifestação do ilustre destinatário acerca das medidas adotadas em face dos itens da presente Recomendação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências

solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes. A vertente recomendação deverá ser afixada no átrio da Prefeitura Municipal e divulgada em todos os veículos de transparência, para conhecimento de todos os cidadãos. Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Junte cópia dessa recomendação no mural da Promotoria de Justiça de Matões pelo prazo de 15(quinze) dias.

Matões, 06 de maio de 2020.

* Assinado eletronicamente
RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
Promotor de Justiça
Matrícula 1070834

Documento assinado. Matões, 06/05/2020 08:51 (RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJMTS, Número do Documento 82020 e Código de Validação E8DEC83FCA.

SANTA INÊS

PORTARIA-1ºPJSI – 72020

Código de validação: 2E5163179A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesse individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a saúde, direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à saúde, junto com o direito à educação e moradia, constitui núcleo essencial do mínimo existencial, já que corolário da dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual gravitam todos os demais, e que o Supremo Tribunal Federal tem admitido a judicialização das políticas públicas visando garantir a observância do princípio da legalidade a fim de que as normas programáticas não se tornem promessas constitucionais inconsequentes;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental indisponível, núcleo essencial do mínimo existencial, em face do qual a reserva do possível não é oponível, sobretudo em virtude de que o ideal é que o mínimo existencial seja colocado como meta prioritária do orçamento;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO que os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social integram a seguridade social, a qual compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade (art. 194, CF/88);

CONSIDERANDO todas as disposições constantes da CRFB, da Lei nº 8.080/90, da legislação pertinente à matéria, bem como da ADPF nº 45 e da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;